E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.268.335-1 DATA: 05/06/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 681/2026 APROVADO EM 24/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA INTEC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e adequação do perfil profissional de conclusão do curso ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do curso.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e adequação do perfil profissional de conclusão do curso ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do curso. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e adequação do perfil profissional de conclusão do curso ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do curso.

O Curso Técnico em Podologia foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 7596/2022, de 24/11/2022, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 653/2022, de 08/11/2022, pelo prazo de 18 meses, de 06/12/2022 a 06/06/2024.

A Escola Técnica INTEC, localizada na Avenida República Argentina, 5098, município de Curitiba, é mantida por INTEC – Escola Técnica EIRELI, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2877/2019, de 24/07/2019, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 355/2019, de 11/07/20219, de 19/08/2019 a 19/08/2024.

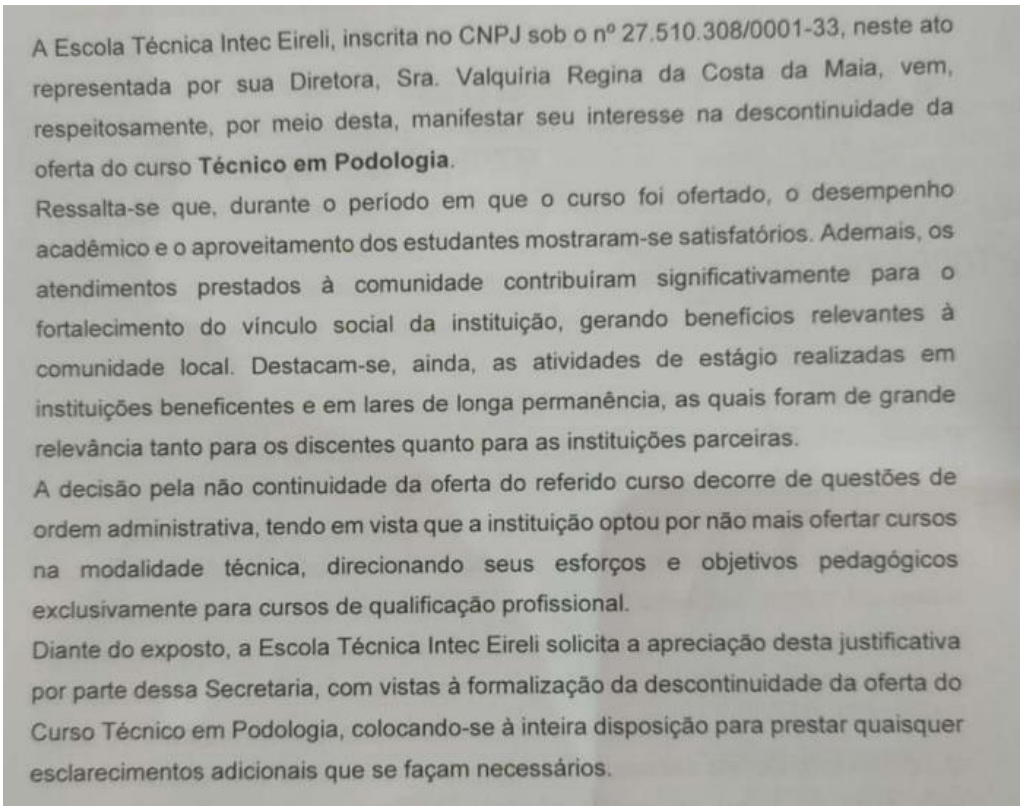
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.268.335-1

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e adequação do perfil profissional de conclusão do curso ao CNCT, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do curso, conforme justificativa da Direção, a seguir:



A Escola Técnica Intec Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 27.510.308/0001-33, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Valquiria Regina da Costa da Maia, vem, respeitosamente, por meio desta, manifestar seu interesse na descontinuidade da oferta do curso **Técnico em Podologia**.

Ressalta-se que, durante o período em que o curso foi ofertado, o desempenho acadêmico e o aproveitamento dos estudantes mostraram-se satisfatórios. Ademais, os atendimentos prestados à comunidade contribuíram significativamente para o fortalecimento do vínculo social da instituição, gerando benefícios relevantes à comunidade local. Destacam-se, ainda, as atividades de estágio realizadas em instituições beneficentes e em lares de longa permanência, as quais foram de grande relevância tanto para os discentes quanto para as instituições parceiras.

A decisão pela não continuidade da oferta do referido curso decorre de questões de ordem administrativa, tendo em vista que a instituição optou por não mais ofertar cursos na modalidade técnica, direcionando seus esforços e objetivos pedagógicos exclusivamente para cursos de qualificação profissional.

Diante do exposto, a Escola Técnica Intec Eireli solicita a apreciação desta justificativa por parte dessa Secretaria, com vistas à formalização da descontinuidade da oferta do Curso Técnico em Podologia, colocando-se à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

> **Art. 78**. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.
>
> **Art. 79**. A cessação de atividades escolares pode ser:
> I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;
> II – compulsória, mediante determinação da SEED/PR, por meio de ato expresso, denominado “Cessação Compulsória de Atividades Escolares”, exarado após manifestação do CEE/PR.
>
> **Art. 80.** A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.
> [...]
> **§ 4º** A cessação de atividades somente será autorizada após conclusão do período letivo em andamento, de acordo com o regime de matrícula e funcionamento da instituição de ensino, considerando, ainda, a modalidade adotada pela instituição de ensino.
> **§ 5º** É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar.

Adequação ao CNCT

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

DE:

O Técnico em Podologia é o profissional de saúde que pode atuar de forma autônoma e também compondo equipes multidisciplinares, atendendo à população nos diversos setores, tanto públicos quanto privados, com ou sem vínculo empregatício. Reconhecer, informar, planejar e orientar o cliente e a comunidade quanto aos hábitos e medidas geradoras de melhores condições de vida, visando à conquista de autonomia na manutenção da própria saúde; informar, planejar e orientar o cliente e a comunidade quanto a: joanetes, feridas, calosidades, verrugas, olho de peixe, fissuras, micose, úlcera dos pés, psoríase, pé diabético, pele seca, excesso de transpiração, mau cheiro. Prestar cuidados específicos nos pés em risco, reconhecendo indicadores de distúrbios articulares, vasculares, neurológicos, renais, metabólicos e cutâneos, considerando os limites de atuação do podólogo no atendimento. Gerir um negócio com visão sistêmica, mobilizando e articulando conceitos e princípios de empreendedorismo e habilidades na definição de estratégias que contribuam para a sustentabilidade do empreendimento.

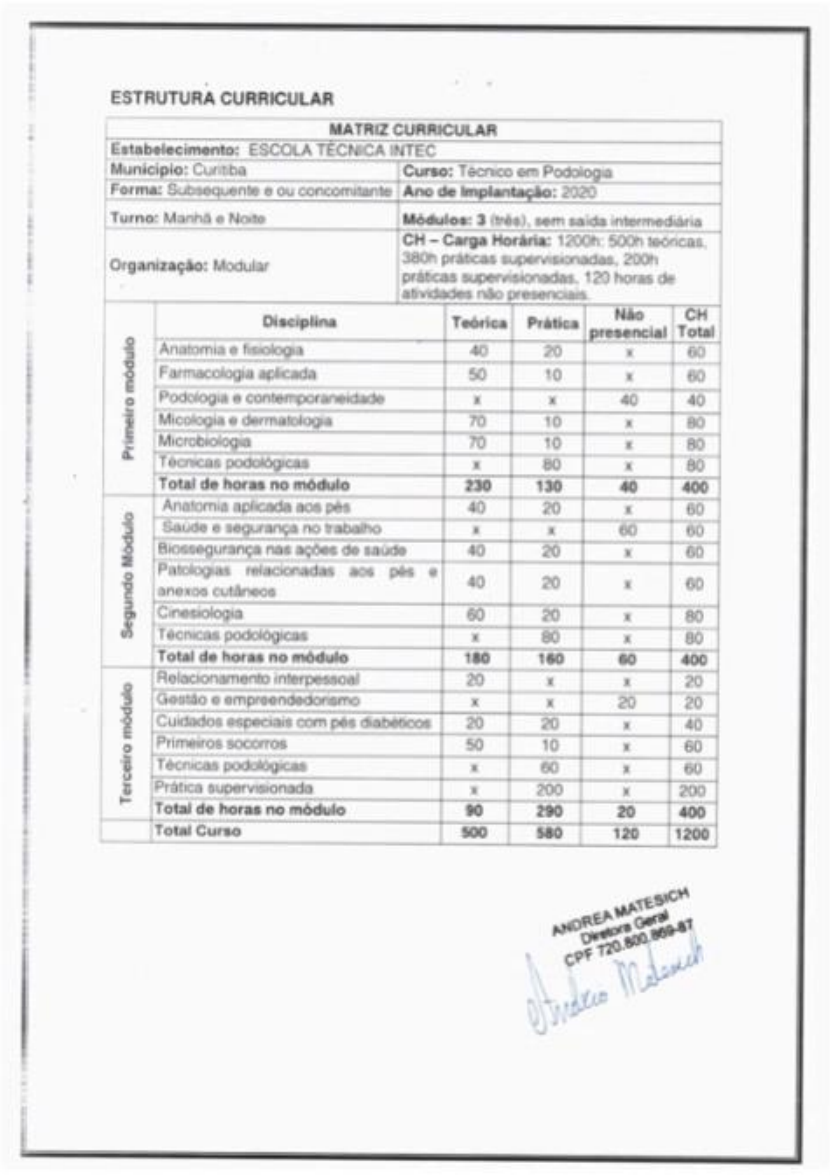
PARA:

O Técnico em Podologia será habilitado para:

- Realizar ações de promoção da saúde e de prevenção das podopatias.
- Avaliar condições da pele e anexos dos pés.
- Identificar lesões elementares externas dos pés e realizar procedimentos podológicos em diferentes tipos de afecções, utilizando técnicas de desbastamento e de correção das unhas; aplicação de medicamentos tópicos prescritos em receitas médicas e aplicação de curativos, em conformidade com as normas e legislações vigentes.
- Selecionar e executar procedimentos de higienização, proteção, tratamento e manutenção.
- Utilizar técnicas manuais e equipamentos para podologia.
- Utilizar técnicas de acordo com as características anatômicas, fisiológicas e fisiopatológicas dos pés.
- Selecionar e aplicar procedimentos de profilaxia do ambiente e dos instrumentais.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.268.335-1

Matriz Curricular



ESTRUTURA CURRICULAR

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: ESCOLA TÉCNICA INTEC					
Município: Curitiba		**Curso:** Técnico em Podologia			
Forma: Subsequente e ou concomitante		**Ano de implantação:** 2020			
Turno: Manhã e Noite		**Módulos: 3** (três), sem saída intermediária			
Organização: Modular		**CH – Carga Horária:** 1200h: 500h teóricas, 380h práticas supervisionadas, 200h práticas supervisionadas, 120 horas de atividades não presenciais.			
	Disciplina	**Teórica**	**Prática**	**Não presencial**	**CH Total**
Primeiro módulo	Anatomia e fisiologia	40	20	x	60
	Farmacologia aplicada	50	10	x	60
	Podologia e contemporaneidade	x	x	40	40
	Micologia e dermatologia	70	10	x	80
	Microbiologia	70	10	x	80
	Técnicas podológicas	x	80	x	80
	Total de horas no módulo	**230**	**130**	**40**	**400**
Segundo Módulo	Anatomia aplicada aos pés	40	20	x	60
	Saúde e segurança no trabalho	x	x	60	60
	Biossegurança nas ações de saúde	40	20	x	60
	Patologias relacionadas aos pés e anexos cutâneos	40	20	x	60
	Cinesiologia	60	20	x	80
	Técnicas podológicas	x	80	x	80
	Total de horas no módulo	**180**	**160**	**60**	**400**
Terceiro módulo	Relacionamento interpessoal	20	x	x	20
	Gestão e empreendedorismo	x	x	20	20
	Cuidados especiais com pés diabéticos	20	20	x	40
	Primeiros socorros	50	10	x	60
	Técnicas podológicas	x	60	x	60
	Prática supervisionada	x	200	x	200
	Total de horas no módulo	**90**	**290**	**20**	**400**
	Total Curso	**500**	**580**	**120**	**1200**

ANDREA MATESICH
Diretora Geral
CPF 720.800.869-87

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed, à folha 394, informou:

> Informamos que, no Sistema SERE/WEB/MARFIN/CELEPAR constam os Relatórios Finais do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde,

subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, da Escola Técnica - INTEC, do município e NRE de Curitiba, conforme Autorização de Funcionamento da Resolução nº 7596/2022, DOE 06/12/2022, de 06/12/2022 a 06/06/2024, e não foram validados por esta CDE/SEED em virtude de o curso não ter sido reconhecido.

O Departamento de Educação Profissional pelo Parecer Pedagógico n.º 506/2025 – DEP/DEDUC/SEED, de 28/07/2025, assim se manifestou:

> Posto isso, o Departamento de Educação Profissional é de Parecer Favorável e solicita o encaminhamento do protocolado ao Conselho Estadual de Educação para Reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, e Alteração de plano de curso, no Escola Técnica – INTEC, do município de e NRE Curitiba.

A Direção apresentou o cronograma de encerramento de turmas.

Nome da Instituição de Ensino: Escola Técnica Intec – Ensino Técnico					
Município: Curitiba			NRE: Curitiba		
Curso: Técnico em Podologia					
Módulo	**Turma**	**Data Início**	**Data Término**	**Turno**	**Observação**
1	A	17/04/2023	21/12/2023	Noturno	
2	A	22/01/2024	27/11/2024	Noturno	
3	A	10/02/2025	03/07/2025	Noturno	
1	B	15/04/2023	27/04/2024	Manhã- s	
2	B	11/05/2024	27/11/2024	Manhã- s	Estudantes foram transferidos para turma A
1	C	17/02/25	27/08/25	Noturno	Estudantes transferidos de instituição de ensino

Em síntese, de acordo com o informado pela Seed, as atividades escolares do curso foram encerradas de forma gradativa no ano de 2025, desta forma, houve atendimento ao disposto na legislação vigente quanto a cessação das atividades escolares.

Assim, considerando a justificativa apresentada pela Direção da instituição de ensino, faz-se necessária a cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Podologia, para a regularização dos atos escolares da instituição de ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, a partir de 06/12/2022, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do referido curso, da Escola Técnica INTEC, município de Curitiba, mantida por INTEC – Escola Técnica EIRELI, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

b) a adequação do perfil profissional de conclusão do curso ao CNCT, conforme descrito no mérito deste Parecer.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação – Seed para as devidas providências.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP